

A REPERCUSSÃO DA TRANSNACIONALIDADE NO MEIO AMBIENTE

Felipe Probst Werner¹

Monique Pítsica²

SUMÁRIO: Introdução; 1 Transnacionalidade; 1.1 Transnacionalidade x Internacionalização, Multinacionalização, Globalização e Mundialização; 1.2 Transnacionalidade: Aspectos e Características; 2 Meio Ambiente e a necessidade de nova estruturação mundial; 2.1 A atenção ao Meio Ambiente; 2.2 As ameaças ambientais – problema planetário; Considerações Finais – Repercussão da Transnacionalidade no Meio-Ambiente; Referencias das Fontes Citadas.

RESUMO

O presente artigo analisa o fenômeno da transnacionalidade, seus aspectos e características e sua relação com o meio ambiente. Busca demonstrar a necessidade de promover interesses gerais harmônicos e de atenção especial a esta nova conjectura que se encontra o mundo, onde todos os Estados se inter-relacionam e atuam ativa e passivamente no desenvolvimento da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Transnacionalidade; Meio Ambiente; Desenvolvimento; Harmonização.

ABSTRACT

This article analyses the transnational phenomenon within your aspects and relation with the environment. It is compromised to explain the necessity of promoting an harmonic general objectives for the society and gives a special attention for this new paradigm of the world, where every single State are related on an active or passive development of the human society.

¹ Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí, mestrando no curso de Ciências Jurídicas da Universidade do Vale do Itajaí, linha de pesquisa direito internacional, comunitário e transnacionalidade. Atua profissionalmente como advogado. Endereço eletrônico: lipewerner@hotmail.com

² Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, especialista em direito empresarial pela Universidade Cândido Mendes e mestranda do curso de Ciências Jurídicas da Universidade do Vale do Itajaí, linha de pesquisa em direito internacional, comunitário e transnacionalidade. Atua profissionalmente como advogada. Endereço eletrônico: moniquepi@hotmail.com

KEY-WORDS: Transnational, Environment, Development, Harmonisation.

INTRODUÇÃO

Percebe-se que a tecnologia atual eliminou as distâncias geográficas e sociais com o auxílio de aviões, computadores, satélites e outras inovações. Desta maneira, permite-se que hoje as pessoas, as idéias e os produtos atravessem o espaço em menor tempo e com mais segurança. A tecnologia, portanto, reforçou a interdependência entre as comunidades locais, nacionais e internacionais.

Ao lado da tecnologia têm-se as crescentes relações comerciais entre os Estados na busca incessante por capital, hoje empresas possuem sede ou braços geralmente em mais de um país, buscam eficiência para a produção e comercialização de seus produtos visando o máximo de lucratividade possível.

Estes dois aspectos relativamente novos culminaram por criar e estabelecer novos parâmetros nas relações internacionais. A globalização é evidente, assim como seus efeitos, sejam eles bons ou ruins.

Neste estudo procura-se extrair um efeito da globalização que é a séria ameaça ao meio ambiente, e correlacioná-lo a uma nova estrutura que surge no cenário internacional, a transnacionalidade. Vislumbra-se com esta pesquisa aliar um aspecto positivo desta interdependência transnacional entre os Estados, com a necessidade de amenizar os prejuízos que o meio ambiente vem angariando em virtude da necessidade desenfreada de desenvolvimento global.

Para a realização deste estudo será analisado primeiramente os aspectos e características da transnacionalidade, observar-se-á em seguida a problemática ambiental pelo viés internacional ou global, e por fim procurar-se-á demonstrar que a transnacionalidade pode ser o caminho a ser seguido para o desenvolvimento ambiental sustentável do planeta.

1 TRANSNACIONALIDADE

A transnacionalidade é um fenômeno. Representa um novo contexto mundial nascido a partir da intensificação de operações de natureza econômico-comercial ocorrido após o fim da 2ª Guerra Mundial. Caracteriza-se Pela desterritorialização, pela expansão capitalista, enfraquecimento da soberania, e ainda pela emergência de um ordenamento jurídico marginal ao monopólio estatal.³

O fenômeno da transnacionalização não é distinto da globalização ou mundialização, uma vez que é surgido em na situação deste. Com o intuito de diminuir confusões acerca da semântica sobre o tema, Stelzer identifica algumas características encontradas e consideradas próprias dos fenômenos da internacionalização, multinacionalização, globalização, mundialização e da aqui discutida transnacionalização.⁴

1.1 Transnacionalidade x Internacionalização, Multinacionalização, Globalização e Mundialização

Para clarear o entendimento acerca do fenômeno da transnacionalidade faz-se necessária a análise de alguns conceitos e características de termos similares o quais se convive atualmente.

Iniciar-se-á esta diferenciação com a idéia de internacionalização, que traz em si o relacionamento predominante entre os países do globo. Afirma Stelzer que:

na internacionalização as relações político-jurídicas desenvolve-se de forma bilateral ou multilateral, mas sem que tal circunstância esteja envolvida com a multiplicação de enlaces decorrentes das

³ Direito e Transnacionalidade. Paulo Márcio Cruz, Joana Stelzer (orgs.). Curitiba: Juruá, 2009. p. 16.

⁴ Direito e Transnacionalidade. Paulo Márcio Cruz, Joana Stelzer (orgs.). Curitiba: Juruá, 2009. p. 17.

transformações tecnológicas, de comunicação ou de transporte em escala planetária.⁵

O fenômeno da internacionalização está, portanto, diretamente baseado nas relações entre Estados soberanos que se respeitam mutuamente.

Já a multinacionalização, que é o momento germinal da globalização, é um fenômeno em que associa-se a idéia de expansão para outros países, porém não ainda em escala global.⁶ Ou seja, trata-se de um núcleo espalhado por alguns ou vários Estados.

A globalização, também chamada de mundialização, por sua vez, é um processo multidimensional, possui estrutura basilar econômico-comercial e é caracterizada pelo enfraquecimento dos Estados-nacionais em virtude da emergência de novos focos de poder transnacionais.⁷

Significa a globalização para Beck,

os processos, em cujo andamento os Estados nacionais vêm a sua soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrerem a interferência cruzada de atores transnacionais.⁸

Trata-se a globalização de fenômeno mais intenso que a internacionalização, pois não se restringe apenas ao expansionismo estatal. Na globalização a soberania dos Estados é alterada, podendo inclusive sofrer influências e tratamento não-uniformes.

As tendências apontadas para uma globalização das relações sociais transladam a uma complexidade política e econômica que permite superar a enormidade dos Estados-nações que surgiram da conseqüência da liquidação da ordem feudal e dos imperativos da primeira Revolução Industrial.⁹

⁵ Direito e Transnacionalidade. Paulo Márcio Cruz, Joana Stelzer (orgs.). Curitiba: Juruá, 2009. p. 17.

⁶ Direito e Transnacionalidade. Paulo Márcio Cruz, Joana Stelzer (orgs.). Curitiba: Juruá, 2009. p. 18.

⁷ Direito e Transnacionalidade. Paulo Márcio Cruz, Joana Stelzer (orgs.). Curitiba: Juruá, 2009. p. 18-19.

⁸ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Trad. André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 30.

⁹ MATEO, Ramón Martín. El marco público de La Economía de Mercado. Madrid: Trivium Editorial, 1999. p. 49.

A sociedade mundial formada a partir da globalização remete a um “mundo novo”, uma espécie de continente não investigado que se abre a uma terra de ninguém transnacional, um espaço intermediário entre o nacional e o local.¹⁰

A partir destas premissas, percebe-se a constituição de novas estruturas relativamente atípicas, com novos sistemas progressivos de crescimento e consolidação que se originaram entre as simples associações econômicas e a criação de entes políticos com novos objetivos.¹¹

Estas novas estruturas, que possuem novos objetivos, são reflexos diretos do fenômeno da globalização, evidenciam-se pela desterritorialização dos relacionamentos entre Estado, política e sociedade. Surge neste ponto a necessidade de empregar o termo transnacionalidade, que está ligada fortemente à concepção do trespasse e da permeabilidade estatal.

Para Barbé a transnacionalidade

“aparece quando relativizamos a premissa de que os estados são atores do sistema e colocamos nossa atenção nos múltiplos canais que conectam as sociedades através ou sobre as fronteiras estatais.”¹²

Por sua natureza e também sua finalidade, as forças transnacionais são múltiplas e diversas. Abordam desde fenômenos duradouros e altamente organizados como igrejas ou federações sindicais bem como aparições espontâneas, como movimentos contra guerras ou desastres naturais, agressões ao meio ambiente que influenciam no comportamento dos Estados e Organizações Internacionais.¹³

Outra forma de ocorrência do transnacionalismo são as empresas transnacionais, caracterizadas como aquelas que “atuam em vários países, segundo fórmulas

¹⁰ CRUZ, Paulo Márcio. A crise financeira mundial, o Estado e a Democracia. 2009.

¹¹ MATEO, Ramón Martín. El marco público de La Economía de Mercado. Madrid: Trivium Editorial, 1999. p. 50.

¹² BARBÉ, Esther. Relaciones Internacionales. 3. ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2008. p. 209-210. Tradução livre. “aparece cuando relativizamos la premisa de que los estados son actores del sistema y centramos nuestra atención em los canales múltiples que conectan las sociedades a través o por encima de la fronteras estatales”.

¹³ BARBÉ, Esther. Relaciones Internacionales. 3. ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2008. p. 210. Tradução livre “actúan en vários países, según fórmulas diversas [...], pero tienen una lógica común de actuación

diversas [...] mas têm uma lógica em comum de atuação.”¹⁴ São aquelas que tenham atividades em dois ou mais países e funcionam com um sistema de adoção de decisões que permita uma política empresarial coerente e estratégia comum graças a um ou mais centros que emitem decisões.

Tratando-se de Estado Transnacional, tem-se que este é um Estado forte, que possui como configuração política o fruto de respostas cooperativas e solidárias com a globalização.¹⁵

Em síntese, a transnacionalização valoriza alguns aspectos da globalização, especialmente aqueles ligados a diminuição das fronteiras nacionais. A transnacionalização desconhece fronteiras e é o resultado direto do processo em escala global.¹⁶

Já demonstradas as diferenciações entre os variados termos usados no tema do direito ou relações internacionais, estudar-se-á os aspectos e características da transnacionalidade.

1.2 Transnacionalidade: Aspectos e Características

Para Beck, o Estado Transnacional deve ser a reivindicação a uma reformulação e reforma do espaço político internacional, com uma nova arquitetura da soberania e identidade dos Estados. Deve ser baseado em uma solidariedade cosmopolita, na colaboração solidária e na superação recíproca dos interesses individuais.¹⁷

Para lograr uma transformação estrutural da integração regional e da globalização, surge a idéia da transnacionalidade, que é um jogo onde todos ganham através da colaboração e solidariedade. O Globo com um pensamento

¹⁴ BARBÉ, Esther. Relaciones Internacionales. 3. ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2008. p. 229.

¹⁵ BECK, 2000: 183. In: CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. Pensar Globalmente y Actuar Localmente: El Estado Transnacional Ambiental em Ulrich Beck, 2008.

¹⁶ Direito e Transnacionalidade. Paulo Márcio Cruz, Joana Stelzer (orgs.). Curitiba: Juruá, 2009. p. 22.

¹⁷ CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. Pensar Globalmente y Actuar Localmente: El Estado Transnacional Ambiental em Ulrich Beck, 2008.

único visando o bem estar social global, e paralelamente, o Estado, agindo localmente para o bem estar de sua população. Seria pensar global e agir localmente.¹⁸

A transnacionalidade tem como princípio diferenciador a inclusão social. Deve ser procedida de uma colaboração interestatal e ser, ao mesmo tempo, global e local.

O transnacionalismo ou a transnacionalidade é uma etapa adiante da integração e da globalização. Combate solidária e conjuntamente o esgotamento de recursos naturais não renováveis, a falta de distribuição equitativa dos bens econômicos e ambientais, ao crescimento exponencial da população e da pobreza em grande escala.¹⁹

A transnacionalidade perpassa a interação dos Estados nacionais e das sociedades²⁰ dos Estados nacionais, estas são substituídas

por um quadro relacional no qual surgem associações de Estados que se situam na sociedade e deste modo reencontram sua especificidade e sua autonomia na condição de Estados 'glocais'.²¹

Demonstra Beck que o modelo transnacional contradiz todos os outros modelos cooperativos, nele os Estados transnacionais reúnem-se "como resposta à globalização", nesta condição são Estados isolados mas cooperativos, garantem sua soberania regional e sua identidade extra-nacional.²²

São alguns aspectos e ocorrências atuais que envolvem a transnacionalidade, Beck em sua obra "O que é Globalização?", expõe exemplificadamente uma porção deles, dentre os quais utilizar-se-á para este estudo as estruturas e questões transnacionais.

¹⁸ CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. Pensar Globalmente y Actuar Localmente: El Estado Transnacional Ambiental em Ulrich Beck, 2008.

¹⁹ CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. Pensar Globalmente y Actuar Localmente: El Estado Transnacional Ambiental em Ulrich Beck, 2008.

²⁰ Blocos regionais, organizações internacionais, etc.

²¹ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Trad. André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p 231.

²² BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Trad. André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p 231-232.

As estruturas transnacionais abrangem as formas de trabalho, produção e cooperação; os bancos e finanças; e também os conhecimentos técnicos. Podem provocar a estabilização ou desestabilização mundial, podem culminar em quadros de crise como também aproximar os Estados para cooperação mútua.²³

Já as questões transnacionais “como alterações climáticas, drogas, AIDS, conflitos étnicos e crises financeiras”²⁴ determinam a agenda política atual. A preocupação com estes temas é geral, toda a população mundial é afetada por estas questões que devem, portanto, trabalhar conjuntamente e de maneira global e local para a amenização ou solução de tais problemas.

Sem dúvida uma das principais preocupações da sociedade mundial atual é a questão transnacional que refere-se ao meio ambiente, passar-se-á no próximo capítulo a estudá-la em sua vertente internacional, e procurar-se-á correlacioná-la com os aspectos atuais do desenvolvimento de uma sociedade transnacional.

2 MEIO AMBIENTE E A NECESSIDADE DE NOVA ESTRUTURAÇÃO MUNDIAL

Em virtude do desenvolvimento população mundial, o incremento desenfreado do consumo e relações comerciais, e, conseqüentemente, do estreitamento dos laços interdependentes entre os povos, é de extrema necessidade uma nova estruturação mundial voltada para o meio ambiente. Dessa maneira, estudar-se-á a seguir os principais pontos desta imperativa mudança no cenário internacional.

2.1 A atenção ao Meio Ambiente

Somente nas últimas três ou quatro décadas é que se iniciou a percepção social, política e por conseqüência, acadêmica, acerca da problemática ambiental.

²³ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Trad. André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p 74.

²⁴ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Trad. André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p 74.

Durante este período de tempo é que o tema do meio ambiente foi inserido de maneira paulatina na agenda das relações internacionais.²⁵

Debates acerca do comércio internacional e sua relação com o meio ambiente iniciaram poucos anos antes da década de 1970. As primeiras discussões acerca do tema baseavam-se não nos efeitos das políticas comerciais sobre o meio ambiente, mas sim nos efeitos do surgimento de políticas ambientais sobre o comércio.²⁶

A preocupação destes debates era a possibilidade de tais políticas ambientais transformarem-se em obstáculos ao comércio, com o surgimento de protecionismos que pudessem impedir o crescimento econômico mundial.

Considerada por muitos como o marco inicial do movimento ecológico, a Conferência de Estocolmo sobre o meio ambiente, realizada em 1972, teve como escopo a conciliação entre o desenvolvimento econômico e social, e o meio ambiente. Referida Conferência, conforme Barbé "veio a ratificar e cristalizar a entrada do meio ambiente na agenda internacional."²⁷

No entanto é somente a partir da década de 1990 é que a sociedade internacional começa a preocupar-se efetivamente com os impactos das medidas ambientais no comércio, e, principalmente com os evidentes danos ambientais causados por uma competição comercial desenfreada que utiliza indiscriminadamente recursos naturais não renováveis. Nesta época torna-se clara a necessidade de um consenso global sobre regras ambientais internacionais entre os Estados, desta maneira, inicia-se o processo de interação entre liberação do comércio internacional e proteção do meio ambiente.²⁸

Esta crescente preocupação da sociedade internacional com os problemas com o Meio Ambiente culminou até mesmo por gerar o surgimento ou desenvolvimento

²⁵ BARBÉ, Esther. Relaciones Internacionales. 3. ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2008. p. 361.

²⁶ Direito internacional, humanismo e globalidade: Guido Fernando Silva Soares/Paulo Borba Casella... [et al.], (organizadores). São Paulo: Atlas, 2008. p. 187-188.

²⁷ BARBÉ, Esther. Relaciones Internacionales. 3. ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2008. p. 362. Tradução Livre. "[...]vino a ratificar y cristalizar la entrada del medio ambiente em la agenda internacional"

²⁸ Direito internacional, humanismo e globalidade: Guido Fernando Silva Soares/Paulo Borba Casella... [et al.], (organizadores). São Paulo: Atlas, 2008. p. 189.

de um direito internacional do Meio Ambiente. Desta Gamboa e Fernández que “nos últimos anos o Direito Internacional do Meio Ambiente teve um importante desenvolvimento”.²⁹ Para estes autores este desenvolvimento percebe-se por três razões: a) clarificação das regras existentes do direito consuetudinário; b) criação de tratados internacionais que passaram a oferecer uma base para a supervisão internacional dos distintos modos de proteção do meio ambiente; c) a proteção de interesses comunitários e não somente dos Estados.

O desenvolvimento do direito internacional do Meio Ambiente por sua vez importou no estabelecimento de alguns princípios fundamentais, como o do desenvolvimento sustentável³⁰, da precaução³¹, da poluidor-pagador³² e o da responsabilidade comum³³. Estes princípios atualmente são as bases de todas as legislações nacionais e também dos tratados ou protocolos internacionais assinados por praticamente todos os países do globo.

2.2 As ameaças ambientais – problema planetário

Não é nenhuma novidade que o clima mundial está mudando numa velocidade alarmante e a principal causa é a exacerbada emissão, e, logo, acúmulo na atmosfera, de gases provenientes da necessidade de consumo incontrolado de energia para as atividades do homem.

No decorrer do século XX a temperatura global do ar aumentou sensivelmente em decorrência disso, neves perpétuas retrocederam, o ritmo de aumento do nível de água dos oceanos foi mais alto que aumento ocorrido nos últimos mil

²⁹ GAMBOA, Fernando Serazzi e FERNÁNDEZ, Macarena Undurraga. TRATADO DE DERECHO INTERNACIONAL PÚBLICO Y DERECHO DE INTEGRACIÓN. Santiago: LexisNexis, 2006, p. 666. Tradução livre. “[...]en los últimos años el Derecho Internacional del Medio Ambiente ha tenido un importante desarrollo”

³⁰ O desenvolvimento que satisfaz a necessidades do presente sem que comprometa que as futuras gerações possam satisfazer suas futuras correspondentes necessidades.

³¹ É caracterizado como um princípio guia, possui o propósito de evitar possível danos ao meio ambiente obrigando legisladores ou pessoas com poder de decisão a considerar a possível nocividade de determinado ato ou ação.

³² Este princípio é baseado na idéia de que quem deve suportar os custos da contaminação/poluição é aquela pessoa que deu causa a contaminação/poluição.

³³ Resulta das distintas obrigações legais contidas nos tratados, especialmente aqueles multilaterais.

anos, e dados proveniente de satélites indicam claramente que a concentração de gelo durante o verão sobre o Ártico diminuiu em cerca de 10%.³⁴

Retrocesso também é visível no tamanho das florestas, Barbé cita Janet N. Abramovitz, renomada autora acerca de assuntos ambientais, que constatou que “mais da metade das florestas que cobriam a Terra desapareceram, o desflorestamento está se estendendo e acelerando”.³⁵ Razão desta devastação é a demanda de madeira que se multiplica exercendo forte pressão nas massas florestais do planeta.

Outro problema ambiental causado pela atividade humana é a intervenção na biodiversidade. Calcula-se que o ritmo de extinção das espécies aumentou no século XX da taxa de uma a três espécies por ano, para mais de mil anuais, caracterizando a extinção em massa que é causada principalmente pela destruição de habitats naturais.³⁶

Já demonstradas as principais ameaças, cabe observar que todas elas são de caráter geral, ou seja, todos os problemas ambientais são causados e também influenciam a população mundial como um todo. Não é possível extrair parcelas individuais das causas do aquecimento global, da devastação de florestas ou mesmo da extinção de espécies.

Como bem demonstra este fato Baquedano:

Como a biosfera é uma só para todo o planeta, a contaminação ambiental não conhece fronteiras. O ar, as correntes oceânicas e as chuvas, se encarregam de transportar os elementos contaminantes a todos os lugares da terra por mais distantes que estes se encontrem [...].³⁷

³⁴ BARBÉ, Esther. Relaciones Internacionales. 3. ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2008. p. 362.

³⁵ BARBÉ, Esther. Relaciones Internacionales. 3. ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2008. p. 363. Tradução livre. “[...]más de la mitad de los bosques que habían cubierto la Tierra han desaparecido, y la deforestación se está extendiendo y acelerando”.

³⁶ BARBÉ, Esther. Relaciones Internacionales. 3. ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2008. p. 363.

³⁷ BAQUEDANO, Manuel, *in*. GAMBOA, Fernando Serazzi e FERNÁNDEZ, Macarena Undurraga. TRATADO DE DERECHO INTERNACIONAL PÚBLICO Y DERECHO DE INTEGRACIÓN. Santiago: LexisNexis, 2006, p. 664. Tradução livre. “Como la biosfera es una sola para todo el planeta, la contaminación ambiental no reconoce fronteras. El aire, las corrientes oceânicas y las lluvias, se encargan de transportar los elementos contaminantes a todos los rincones de la tierra por más alejados que ellos se encuentren [...]”

É necessário, portanto, uma grande mudança na estrutura mundial, surge aí o conceito de transnacionalidade, quando todos afetam e ao mesmo tempo são afetados, quando o todo é que pode fazer pelo individual e o individual pelo todo.

No próximo capítulo procurar-se-á correlacionar a relevância desta nova estrutura transnacional para o progresso social, econômico e principalmente para buscar o desenvolvimento sustentável ou a relação progresso x meio ambiente no cenário global.

CONSIDERAÇÕES FINAIS – REPERCUSSÃO DA TRANSNACIONALIDADE NO MEIO-AMBIENTE

Analisada esta nova perspectiva a respeito de possíveis soluções para problemas que ocorrem em toda a extensão do planeta, pode-se observar que os conceitos e a estrutura mundial passaram por uma conscientização geral nas últimas décadas.

Percebeu-se que como a sociedade encontra-se cada vez mais interligada e interdependente, o desenvolvimento da sociedade também ocorre de maneira globalizada, este desenvolvimento ocasiona diversos benefícios e malefícios para a população mundial em geral, os fatos ocasionados pelo desenvolvimento, portanto, hoje já não ocorrem de maneira particular a determinado Estado ou região, mas sim são caracterizados por seu caráter transnacional, afetando e encontrando relação direta a todos os habitantes do planeta.

Nota-se que “tanto o ambiente quanto o comércio têm como característica intrínseca a transnacionalidade, ou seja, não se pode limitá-los simplesmente pela sua localização territorial”³⁸ Atualmente cada Estado trata e disciplina juridicamente as transações comerciais e o meio ambiente da maneira que lhe convém e em função de seus interesses soberanos. Porém, é uma floresta não é

³⁸ Direito internacional, humanismo e globalidade: Guido Fernando Silva Soares/Paulo Borba Casella... [et al.], (organizadores). São Paulo: Atlas, 2008. p. 185.

dividida magicamente exatidão da fronteira entre dois Estados, como uma empresa de grande porte não somente atua dentro dos limites de seu país.

Desta maneira, embora na teoria um Estado possa adotar regras próprias, o que ocorre na prática é uma necessária cooperação entre os estes para a elaboração de normas sobre suas relações comerciais e também sobre o meio ambiente. Neste ponto é que surge a necessidade natural da firmação de acordos multilaterais, uniformização de determinados conceitos e procedimentos, e também o desenvolvimento desta nova perspectiva transnacional para a solução dos transtornos e distorções causadas pela enorme interação entre os Estados-nacionais.

O Meio Ambiente é atualmente um grave problema e está inserido prioritariamente na agenda internacional em virtude da percepção de que a competição desenfreada pelo capital comprometeu seriamente o equilíbrio ambiental do planeta.

A competição pelo capital, que é o principal motivo da interdependência dos Estados e do fenômeno da globalização, causou e ainda causa problemas ambientais que atingem não somente Estados desenvolvidos ou em desenvolvimentos, mas sim todos e de maneira geral. Assim, percebeu-se a necessidade da uma nova estrutura denominada transnacional com o objetivo de amenizar tal problema e permitir que os Estados trabalhem de forma conjunta para a manutenção e provimento de qualidade social, econômica ambiental.

Conclui-se que no modelo estrutural transnacional os Estados trabalham em sentido coletivo, buscam sanar seus problemas de maneira conjunta, pensando globalmente, mas agindo localmente, possibilita e garante esta estrutura o desenvolvimento sustentável da população mundial.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BARBÉ, Esther. Relaciones Internacionales. 3. ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2008.

BECK, 2000: 183. *In*: CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. Pensar Globalmente y Actuar Localmente: El Estado Transnacional Ambiental em Ulrich Beck, 2008.

CRUZ, Paulo Márcio. A crise financeira mundial, o Estado e a Democracia. 2009.

Direito e Transnacionalidade. Paulo Márcio Cruz, Joana Stelzer (orgs.). Curitiba: Juruá, 2009.

Direito internacional, humanismo e globalidade: Guido Fernando Silva Soares/Paulo Borba Casella... [et al.], (organizadores). São Paulo: Atlas, 2008.

GAMBOA, Fernando Serazzi e FERNÁNDEZ, Macarena Undurraga. TRATADO DE DERECHO INTERNACIONAL PÚBLICO Y DERECHO DE INTEGRACIÓN. Santiago: LexisNexis, 2006.

MATEO, Ramón Martín. El marco público de La Economía de Mercado. Madrid: Trivium Editorial, 1999.